



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinário 56/2024

Autoria: Mesa Diretora

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da mesa Diretora, “Institui o Dia da Educação Legislativa no Município de Monte Mor.”

O projeto tem como objetivo, onde tem como objetivo, instituir no Calendário Oficial do Município o Dia da Educação Legislativa, a ser celebrado anualmente no dia 15 de Maio, com a pretensão de ser um espaço para reflexões sobre as ações da Escola do Legislativo de Monte Mor entorno da educação legislativa que deve visar sempre o fortalecimento da democracia e consequentemente a defesa do Poder Legislativo e sua presença cotidiana na sociedade civil, conforme justificativa apresentada.

II – ANÁLISE

Primeiramente, veja que o referido Projeto de Lei vem de encontro com o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local, conforme segue.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;
(...)

E ainda, trata-se de matéria que não afronta ao disposto do Regimento Interno no seu artigo 170 e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, abaixo transcrito.

Art. 170. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II – a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III – regime jurídico dos servidores municipais;

IV – o Plano Plurianual, as Diretrizes





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

V – criação e definição das áreas de atuação de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias;

VI – concessão ou permissão de serviço público.

§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas

emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 45. Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VII – comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Mu

nicipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do

Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do ano que tomar

posse, o plano plurianual, até 15 de abril de cada ano, o projeto de lei de di

retrizes orçamentárias e, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do

orçamento anual;

IX – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco

dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício

anterior;

X – prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- XI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
 - XII – decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
 - XIII – firmar convênios, consórcios, ajustes ou contratos de interesse municipal;
 - XIV – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
 - XV – realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;
 - XVI – aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e edificação;
 - XVII – propor ação direta de inconstitucionalidade;
 - XVIII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único: O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e X.

Portanto, veja que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, geralmente, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia, semana ou mês, via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Por fim, destaco ainda a existência de Lei Municipal nº 2081/2015, onde instituiu a Semana Municipal do Legislativo no Município de Monte Mor, onde é comemorado anualmente na semana que inclui o dia 01 de outubro.

III- VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, exara-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei 56/2024 de autoria da mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 12 de julho de 2024.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data:12.07.2024



WAL DA FARMÁCIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO
RELATORA

Assinado Digitalmente Por: Adilson
Paranhos
CPF: *****
Data:15.07.2024



ADILSON PARANHOS
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF: *****
Data:15.07.2024



ANDRÉA GÁRCIA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO
RELATORA

